

**LEI Nº 1.528-01/2013**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.433-04/2012, INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA - TALÃO NOTA DEZ e dá outras providências.**

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal 1.433-04/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O incentivo dar-se-á de acordo com a emissão de notas fiscais de produtor com inscrição no Município de Colinas/RS, relativa ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, observada a tabela abaixo, podendo ser utilizado em serviços prestados ou compras efetuadas, dentro e fora do município, sendo que no mínimo 50% dos serviços ou das compras deverão ser comprovados a partir da emissão de Notas Fiscais de empresas ou produtores do Município de Colinas/RS, ficando este limitado a duas operações:*

<b>MOVIMENTAÇÃO DO TALÃO DE PRODUTOR EM R\$</b>	<b>VALOR DO INCENTIVO EM R\$</b>
DE 0,01 a 1.000,00	250,00
DE 1.000,01 a 2.000,00	300,00
DE 2.000,01 a 4.000,00	400,00
DE 4.000,01 a 8.000,00	550,00
DE 8.000,01 a 12.000,00	900,00
DE 12.000,01 a 20.000,00	1.100,00
DE 20.000,01 a 30.000,00	1.300,00
DE 30.000,01 a 100.000,00	1.420,00
DE 100.000,01 a 300.000,00	1.750,00
DE 300.000,01 a 700.000,00	1.850,00
ACIMA DE 700.000,00	1.950,00

**§ 1º** - Para a prestação de serviços e aquisições para as quais não há disponibilidade dentro do Município, o percentual referido no caput poderá ser considerado 100%.

**§ 2º** - O incentivo deverá ser utilizado dentro do exercício em que forem prestados os serviços ou adquiridos os produtos, sendo vedada a acumulação para utilização em exercícios seguintes, devendo as Notas Fiscais emitidas serem apresentadas para fins de recebimento do incentivo no prazo máximo de 180 dias após a emissão, limitado a 15 de dezembro de 2014, data limite para pagamento do incentivo.

*§ 3º - Do valor da Nota Fiscal, o munícipe será ressarcido até o limite de 30% (trinta por cento), limitado o valor total anual ao valor definido conforme a regra constante do art. 2º da presente Lei.*

*§ 4º - A liberação dos recursos ocorrerá mensalmente, na proporção de 1/12 do Cronograma Financeiro da Secretaria da Agricultura, mediante prévio empenho, sendo vedada a liberação de valores inferiores a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, exceto no último pagamento do incentivo a ser pleiteado pelo produtor rural.*

*§ 5º - O limite de Talões de Produtor, para fins de obtenção de incentivo, será de 02 (dois) talões por propriedade rural. As propriedades rurais que possuem mais de dois talões de produtor seguem a tabela abaixo para fins de obtenção do incentivo:*

*a) 3º Talão de Produtor recebe 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual se enquadra.*

*b) 4º Talão de Produtor recebe 30% (trinta por cento) do valor ao qual se enquadra.*

*c) 5º ou mais Talões de Produtor recebe 10% (dez por cento) do valor ao qual se enquadra.*

*§ 6º - Em havendo dúvidas em relação ao enquadramento de qualquer auxílio solicitado, o mesmo será encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Rural de Colinas/RS, para apreciação e, uma vez aprovado pela maioria dos integrantes presentes do Conselho, o mesmo será efetuado.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014 e será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que couber, ficando revogadas as disposições em contrário a partir da entrada em vigor da presente Lei.

**GABINETE DO PREFEITO**, 19 de dezembro de 2013.

**IRINEU HORST**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se

**Marcelo Schroer**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças